PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/13

Considerando-se a importância dos Guardas Municipais para o provimento da segurança pública do município de Salvador;

considerando-se a relevância e importância social da função Guarda Municipal para o município de Salvador;

considerando-se que o Código Penal brasileiro confere a certas pessoas o direito à prisão especial, ou seja, o privilégio de ficar preso em cela ou estabelecimento penal ou não, diverso cárcere comum, até o julgamento final ou o trânsito em julgado da decisão penal condenatória;

considerando-se as possíveis consequências graves e irreparáveis que uma convivência desordenada com presos perigosos podem causar aos Guardas Municipais;

considerando-se a Lei Federal n° 5.256/67, que diante da realidade nacional, determina que o juiz, considerando a gravidade das circunstâncias do crime, ouvido o representante do Ministério Público, autorize a prisão domiciliar do réu ou indiciado (acusado), nas localidades em que não houver estabelecimento prisional adequado ao recolhimento dos beneficiários da prisão especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador, ao Secretário de Segurança Pública, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Prefeito que, através de convênio entre o município de Salvador e o Governo do Estado da Bahia, viabilize as devidas condições para criação de cela especial para os Guardas Municipais deste município, visto que os mesmos são também responsáveis pela segurança pública de nosso município e, como tal, merecem atenção especial no que tange o exercício de suas funções pelo poder público.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
ALBERTO BRAGA